CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZKH9-8V4B-7P64-70OZ

A C Ó R D Ã O

TC-019177.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento Municipal, Ambulatório Municipal de Especialidades, Unidades Básicas de Saúde e no Centro de Atenção Psicossocial.

Responsáveis: João Batista Damy Correa Junior (Prefeito), Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e João Marco Pires Correa (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$8.659.967,22.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962), Jaqueline Munhoz da Silva (OAB/SP nº 409.139), Júlio César Silva do Carmo (OAB/SP nº 371.107) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE VALIDEM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES. REALIZAÇÃO DE REPASSES APÓS O ENCERRAMENTO DO AJUSTE. IRREGULAR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros

Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Condena, outrossim, a Organização Social Beneficente Cristã de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas à **devolução** do valor de R$ 2.587.893,48 – devidamente corrigidos – aos cofres municipais, ficando a entidade impedida de novos recebimentos enquanto não regularizar sua situação perante este Tribunal.

Por fim, determina a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender cabíveis.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZKH9-8V4B-7P64-70OZ